

## VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto Lei nº 759, de 2022, que busca conceder isenção de IPI na aquisição de motocicletas destinadas a motoristas de aplicativos, mototaxistas e motoboys.

Autoria : Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

### I – RELATÓRIO

Veio para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o PL 759, de 2022, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 3.743, de 2023, do Senador Cleitinho, tendo como relatora a Senadora Damares Alves, cuja proposta é alterar a Lei 8.989, de 1995, que concede isenção do IPI na aquisição de veículos automotores, a fim de estender tal benefício a motoristas de aplicativos, mototaxistas e motoboys.

O projeto limita o alcance da isenção para motocicletas e motonetas nacionais com até 250 cm<sup>3</sup> e inclui na isenção do IPI os equipamentos de segurança previstos no art. 139-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Prevê ainda que, no caso de falecimento ou incapacitação do beneficiário, o desconto possa ser transferido, tal como já ocorre com os taxistas.

A justificativa apresentada pelo autor é a de aliviar os custos desses trabalhadores, em sua maioria de baixa renda, garantindo melhores condições de trabalho e renovação da frota.

### II – ANÁLISE

#### 1. Da relevância social da medida

É inegável o mérito social da iniciativa, uma vez que mototaxistas,



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2551693048>

entregadores e motoristas de aplicativo desempenham papel fundamental na mobilidade urbana e na distribuição de bens e serviços, muitas vezes em condições precárias. O incentivo fiscal poderia, em tese, reduzir os custos desses profissionais e melhorar sua segurança no trabalho.

## 2. Da realidade industrial brasileira

Contudo, cabe destacar que o setor de motocicletas no Brasil possui peculiaridades. Aproximadamente 95% da produção nacional está concentrada no Polo Industrial de Manaus (PIM), que já opera sob regime de isenção do IPI, nos termos da legislação específica que ampara a Zona Franca de Manaus (ZFM).

Assim, a concessão da isenção indiscriminada de IPI não beneficiaria a produção instalada no PIM, mas sim as motocicletas importadas ou produzidas fora de Manaus, atualmente sujeitas à tributação. Tal medida poderia comprometer diretamente a competitividade da indústria nacional instalada na Amazônia, enfraquecendo um setor que gera milhares de empregos e investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

## 3. Do impacto fiscal e da ausência de compensação

Outro ponto de preocupação é a ausência de previsão de compensação orçamentária. A Constituição Federal (art. 113 do ADCT, c/c art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal) exige que toda renúncia de receita seja acompanhada da estimativa de impacto financeiro e da indicação de medidas de compensação.

Ao propor a isenção sem contemplar tais mecanismos, o PL incorre em inconstitucionalidade material, além de afrontar os princípios da responsabilidade fiscal. Tal omissão pode comprometer o equilíbrio das contas públicas, especialmente em um cenário de restrições fiscais.

## 4. Do Impacto sobre o FPE e FPM

De acordo com o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, a União entregará mais da metade da arrecadação desse imposto aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios na forma de transferências ao Fundo de Participação dos Estados e ao Fundo de Participação dos Municípios, com o objetivo de diminuir as desigualdades entre os entes federados e garantir um mínimo de recursos para que Estados, Distrito Federal e Municípios possam atuar.

Assim, a desoneração irá afetar de forma negativa as finanças dos Estados, Distrito Federal e Municípios, onde muitos deles dependem quase que integralmente desses repasses.

Por isso, é necessário analisar com cuidados os efeitos positivos ou

negativos de tal proposição.

## 5. Da proteção à política industrial

A medida colide frontalmente com o princípio constitucional da diminuição das desigualdades regionais. Esse objetivo é buscado, dentre outras medidas, pela política industrial. Este é o fundamento de mecanismos como o da ZFM, dos incentivos fiscais ao Nordeste e Centro-Oeste. A Proposta assim fragiliza a atratividade do regime especial e reduzindo os incentivos que sustentaram a instalação de fabricantes internacionais no país. Tais ferramentas são poderosas ferramentas de combate ao desequilíbrio e qualquer medida que afete a política industrial nacional, deve ser considerada em todos os seus efeitos e consequências. Na medida em que a presente proposta traria reflexos em todo o setor, é recomendável toda cautela. Ademais, nos parece inquestionável que, ao favorecer motocicletas importadas, criaria distorções concorrenciais em detrimento da indústria nacional.

## 6. O Caminho Correto para Apoiar os Trabalhadores

É justo apoiar mototaxistas, motoboys e motoristas de aplicativo. Mas esse apoio deve ser dado por meio de políticas específicas, como linhas de crédito acessíveis, programas de microfinanciamento, seguros subsidiados ou mesmo incentivos à formalização. Destruir a política industrial da ZFM não é o caminho.

Assim, entendemos que o PL padece de inconstitucionalidade fiscal, podendo trazer prejuízo ao equilíbrio federativo e grave impacto sobre a política industrial da Zona Franca de Manaus. Recomendamos assim, que a assistência aos trabalhadores seja buscada por meios alternativos e socialmente responsáveis.

## III – VOTO

Diante do exposto, voto pela *rejeição do Projeto de Lei nº 759, de 2022, e do PL 3743, de 2023*, que tramitam em conjunto.

Sala da Comissão,

, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2551693048>

, Relator

SF/255616.27916-42



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2551693048>